



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.349 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.012

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 4º, bem como sobre a prorrogação do prazo estipulado no Parágrafo 1º, do Artigo 1º, todos da Lei Municipal nº 2.409/2.004, alterada pela Lei Municipal nº 2470/2.005 e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, estipulado no Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.409/2.004, alterada pela Lei Municipal nº 2470/2.005, até 14 de Dezembro de 2.012.

Art. 2º – Fica alterado o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.409/2.004, alterada pela Lei Municipal nº 2470/2.005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O débito consolidado do contribuinte, lançado até 31 de dezembro de 2.011, poderá ser pago com a redução de:

I – 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias se forem pago a vista ou se recolhido em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas.

II – 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido em até 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

III – 60% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas.”

Art. 3º – No caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser recolhida aos cofres públicos no ato da assinatura do termo de adesão ao Refis Municipal, sob pena de exclusão do contribuinte de referido programa de recuperação fiscal.

Parágrafo Único – A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa remidos e anistiadas na forma desta Lei.

Art. 4º – Na hipótese do débito do contribuinte ter sido objeto de ação judicial, a extinção da ação, ficará condicionada ao pagamento das custas processuais ou da

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



outorga de liberação judicial autorizando a desobrigação ao recolhimento, via concessão de justiça gratuita ou outro benefício legal.

Art. 5º – O contribuinte, que já firmou opção pelo REFIS ou qualquer outro parcelamento, anterior a vigência desta lei e não cumpriu com o acordo firmado, caso opte em receber os incentivos objeto desta lei, deverão ter o débito do parcelamento anterior consolidado ao novo parcelamento.

Art. 6º – O contribuinte, que já firmou opção pelo REFIS ou qualquer outro parcelamento, anterior a vigência desta lei e esteja cumprindo com o acordo firmado, caso opte em receber os incentivos objeto desta lei, deverão ter o débito remanescente do parcelamento anterior consolidado ao novo parcelamento.

Art. 7º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais) para débitos de ISSQN;

II – R\$ 30,00 (Trinta Reais) para débitos de IPTU.

Art. 8º – Eventuais prorrogações do prazo estipulado no Artigo 1º, desta Lei, no interesse da Administração, poderão ser efetuados mediante Decreto Municipal.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Novembro de 2.012.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI

Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP